PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.692 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"ALTERA DO DECRETO 1.651/2020 QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE FLEXIBILIZAÇÃO E RETOMADA ECONÔMICA, COM PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MIRACATU-FASE AMARELA"

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a publicação do Decreto nº 65.357 de 11 de dezembro de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Município de Miracatu está inserido na Região de Saúde do Vale do Ribeira a qual pertence a DRS XII – Registro, e portanto está classificado na Zona 3 (Fase 3) – Amarela – Flexibilização, conforme o Plano São Paulo, que modulou as ações de restrição e funcionamento das atividades econômicas;

DECRETA:

Artigo 1.º O disposto neste Decreto possui equivalência com os termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual n.º 64.949, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo.

DAS GALERIAS, SHOPPING CENTER E ESTABELECIMENTOS SIMILARES

Artigo 2º. Fica autorizado o funcionamento das galerias, shopping Center e estabelecimentos similares, com as devidas restrições, observadas as seguintes condições:

I - O horário de funcionamento permitido aos estabelecimentos previstos no caput é de no máximo de 10 (dez) horas diárias.

a) as galerias, shopping center e estabelecimentos similares, deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento, nos termos do inciso I deste artigo;

Parágrafo Único – É permitido o funcionamento das atividades econômicas descritas no caput até às 22h (vinte duas horas), respeitados o período disposto no inciso I.

DO COMÉRCIO EM GERAL

Artigo 3º. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

I - O horário de funcionamento permitido aos estabelecimentos previstos no caput é de no máximo de 10 (dez) horas diárias.

a) os estabelecimentos comerciais, deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento, nos termos do inciso I deste artigo.

Parágrafo Único – É permitido o funcionamento das atividades econômicas descritas no caput até às 22h (vinte duas horas), respeitados o período disposto no inciso I.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL

Artigo 4º. Fica autorizado a prestação de serviços em geral, com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

I - O horário de funcionamento permitido aos estabelecimentos previstos no caput é de no máximo de 10 (dez) horas diárias.

a) os estabelecimentos comerciais, deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento, nos termos do inciso I deste artigo.

Parágrafo Único – É permitido o funcionamento das atividades econômicas descritas no caput até às 22h (vinte duas horas), respeitados o período disposto no inciso I.

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES

Artigo 5º. Fica autorizado funcionamento dos restaurantes, lanchonetes e similares, com as devidas restrições previstas neste decreto, observadas as seguintes condições:

I - O horário de funcionamento permitido aos estabelecimentos previstos no caput é de no máximo de 10 (dez) horas diárias.

a) os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento, nos termos do inciso I deste artigo;

b) é permitida a consumação local até às 22h (vinte e duas horas), durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos que tratam o caput, desde que sentados e seja ao ar livre ou em áreas arejadas;

c) As atividades econômicas de que tratam este artigo devem fechar impreterivelmente até as 23h.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º. Fica mantido o serviço normal de transporte coletivo de passageiros urbano e rural no Município de Miracatu.

Artigo 7º. É vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após as 20h (vinte horas) pelas lojas de conveniências e estabelecimentos similares no Município de Miracatu.

Artigo 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 9º O Departamento Municipal dos Negócios Jurídicos atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Artigo 10 Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Miracatu, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 11 Fica recomendado a população do Município de Miracatu, o isolamento social para que mantenhamos nossos índices baixos de possíveis contaminações do COVID-19, com fito de continuar a retomada gradual da economia nos termos do Plano São Paulo.

Artigo 12 Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Artigo 13 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Miracatu, 18 de dezembro de 2020.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Este Decreto encontra-se publicado na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br